

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000620/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004927/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002683/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2011

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

E

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, CNPJ n. 78.350.188/0001-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO JOSE STEINER NETO, por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO FELIPE PAULINO DE FIGUEIREDO WOUK e por seu Diretor, Sr(a). EMERSON CARNEIRO CAMARGO;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMAÇÃO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). VANDERLEI QUAQUARINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Arapotí/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa**

Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR,

Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da **FUNPAR** lotados na **ADMINISTRAÇÃO/CONVÊNIOS/CONTRATOS** diversos e integrantes das categorias representadas pelo **SENALBA/PR** terão os salários reajustados em 1º (primeiro) de novembro (11) de 2010 no percentual de **5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento)**.

O reajuste será aplicado sobre o salário percebido no mês de outubro de 2010, deduzindo-se as antecipações espontâneas ou legais concedidas no período.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados, durante a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO \square ACT, todos os reajustes salariais, a título de antecipações, concedidos após 1º (primeiro) de novembro (11) de 2010.

Pagamento de Salário \square Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

Os contracheques de pagamento de salários serão liberados a todos os empregados da **FUNPAR** e conterão a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, será imposto a **FUNPAR** o pagamento de multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) em favor do empregado, da maior remuneração percebida por este, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, limitada a multa ao valor da obrigação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A FUNPAR poderá efetuar descontos na folha de pagamento, além dos especificados em lei, quando expressamente autorizados pelo empregado, como por exemplo: seguro de vida em grupo, medicamentos, planos de assistência médica e/ou odontológica, clube, previdência privada, alimentação, habitação e convênios firmados pelo sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal \square CF será de 50% (cinquenta por cento) sobre o pagamento da hora normal.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras, habituais ou não, deverão ser computadas pela média mensal no cálculo de férias, inclusive o que trata o artigo 7º inciso XVII, da Constituição Federal [] CF, 13º salário, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado [] DSR, gratificações e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [] FGTS.

Parágrafo Primeiro: Todo o empregado da **FUNPAR** (ADMINISTRAÇÃO/CONVENIOS/CONTRATOS) que laborar acima de sua jornada normal (de quatro, seis ou oito horas diárias) de trabalho, excetuado o regime de plantões, poderá receber as horas trabalhadas a mais em PECÚNIA ou como FOLGA COMPENSATÓRIA, cujo total de horas acumuladas no respectivo BANCO DE HORAS deverá ser sempre zerada nos termos dispostos em lei, de acordo com a conveniência do CONVÊNIO/CONTRATO/FUNPAR/ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Segundo: O total das horas laboradas acima da carga horária normal e que forem compensadas como folgas (banco de horas) não integrarão e/ou gerarão reflexos para efeito do cálculo da média para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, das férias (inclusive nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal [] CF), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [] (FGTS) e verbas rescisórias (aviso prévio, férias 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [] FGTS).

Parágrafo Terceiro: As horas extras e plantões laborados pelos empregados, assim como os valores relativos às pesquisas efetivamente realizadas, serão calculados separadamente para efeito de pagamento das férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [] FGTS e verbas rescisórias (aviso prévio, férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [] FGTS) e 13º (salário), computando-se o total das horas extras, plantões e pesquisas, divididos por 12 (doze inteiros).

Parágrafo quarto: Faculta-se a adoção das seguintes jornadas de trabalho em regime de plantões:

- a- 12 x 36;
- b- 12 x 48
- c- 12 x 60

Parágrafo quinto: Todo o pessoal empregado da **FUNPAR** que realiza pesquisas externas cumprirá jornada de trabalho em horas flexíveis, podendo, inclusive, realizar pesquisas durante os finais de semana, sem que este procedimento implique em labor extra, considerando, também, que farão uso de folga compensatória.

Parágrafo sexto: As horas destinadas às pesquisas serão anotadas em registro próprio e servirão para a apuração dos valores efetivamente devidos.

Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelo empregado [] de pesquisa [] a jornada diária não poderá ultrapassar os limites diário e semanal, sem que haja autorização expressa da **FUNPAR**, sob pena de perder o empregado, o direito a eventual hora extraordinária praticada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade a ser pago à categoria abrangida pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO \square ACT obedecerá ao escalonamento legal e terá como base o salário-mínimo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Todo o empregado que constar com 10 (dez) anos ou mais na **FUNPAR** fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes a época da aposentadoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **FUNPAR** concederá, a partir de 1º de novembro de 2010, aos empregados lotados nos diversos convênios mantidos por ela, 23 (vinte e três) vales-refeição/alimentação por mês, independentemente do número de dias úteis, no valor de **R\$13,56 (treze reais e cinquenta e seis centavos)** cada, descontando 10% (dez por cento) do valor total mensal dos vales-refeição/alimentação de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos pela **FUNPAR** a partir de 1º de novembro de 2010, com jornada inferior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais não farão jus ao vale-refeição/alimentação previsto no caput.

Parágrafo Segundo: Os vales que os empregados receberem a título de vale-refeição/alimentação não constituirão em salário indireto ou prestação in natura.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A **FUNPAR** concederá auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário mínimo, quando da morte do empregado ou membro de sua família (PAI/MÃE, MARIDO/ESPUSA FILHO/FILHA), cuja dependência seja comprovada.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do empregado (independentemente da

lotação) e estando este a serviço da FUNPAR, ou mesmo em horário de serviço (ainda que extraordinário), a FUNPAR auxiliará nas despesas decorrentes do evento até o limite de 03 (três) salários mínimos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO- CRECHE

A **FUNPAR** concederá aos empregados que prestem serviços na ADMINISTRAÇÃO e para os que prestam serviços nos diversos convênios mantidos por ela, e que tenham filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos, vale-creche no valor máximo de **R\$130,00 (cento e trinta reais)** para cada filho ou dependente, desde que apresentem comprovantes de matrícula e recibos de pagamentos mensais para fazer frente à assistência pré-escolar, sendo que o valor nominal do recibo será o valor do benefício, respeitado o valor máximo de **R\$130,00 (cento e trinta reais)** previsto.

Parágrafo primeiro: O benefício também será estendido aos empregados que tenham filhos legitimados para adoção.

Parágrafo segundo: Os valores que os empregados receberem a título de vale-creche não se constituem em salário indireto ou prestação in natura.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A duração do contrato de trabalho, a título de experiência, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias a critério da **FUNPAR**.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para o empregado que tenha de 10 (dez) ou mais anos de serviço na FUNPAR, será pago, quando da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, 01 (um) salário profissional, a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O direito ao recebimento da indenização adicional estabelecida no art. 9º da Lei nº

6.708/1979 e Lei nº **7.238/1984**, será de **01** (um salário) profissional do obreiro, se a sua demissão ocorrer até um período de **30** (trinta) dias antes da data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de empregado demitido por justa causa, que tenha reconhecida por sentença judicial transitada em julgado a inexistência desta, terá direito ao recebimento da multa equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Poderá o empregado, a critério da **FUNPAR**, vir a ser dispensado do trabalho, desobrigando-se do cumprimento do aviso prévio, desde que, comprove a obtenção de novo emprego, ficando nesta hipótese desonerada a **FUNPAR** do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até **05** (cinco) meses após o parto (Constituição Federal □ **CF**, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias □ **ADCT**, **art. 10**, inciso **II**, letra **b**), assegurando-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho em horários pré-determinados.

Parágrafo Único: Será concedida a licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a CLT, da seguinte forma: no caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; no caso da adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; no caso de adoção ou guarda de criança a partir de 4 anos e até 8 anos será de 30 dias. Ficando em todos os casos condicionada a concessão da licença à apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE/SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ACIDENTES

Os empregados que sofrerem acidente de trabalho terão garantia de emprego e salário por 12 (doze) meses após a data da alta médica, na forma da lei.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A **FUNPAR** prestará assistência jurídica a seu empregado, que no exercício de função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DO CARGO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A **FUNPAR** anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social **CTPS** de seus empregados seu correto cargo de acordo com a legislação em vigor. As alterações na Carteira de Trabalho e Previdência Social **CTPS** posteriores ao registro do empregado, poderão ser substituídas por um relatório demonstrativo destas anotações, autenticadas pela **FUNPAR** ou seu representante legal, a ser entregue ao empregado quando por este solicitado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal de trabalho, para a categoria profissional poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais (8/horas/dia), com divisor 200(duzentos); de 36 (trinta e seis) horas semanais ou (6/horas/dia), com divisor 180 (cento e oitenta); de 30 (trinta) horas semanais ou (6/horas/dia), com divisor 150 (cento e cinquenta) e de 20 (vinte) horas semanais ou (4/horas/dia), com divisor 100 (cem), ressalvando as situações de jornadas inferiores, previstas em lei.

Parágrafo primeiro: Os vigias estarão sujeitos a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala, sendo observado neste caso específico o divisor **220** (duzentos e vinte).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha a sua folga coincidente com o Domingo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da **FUNPAR**, forem compensadas com igual carga horária em outro(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado ☐ **DSR**, não sendo a compensação considerada como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA ABONADA

A **FUNPAR** abonará a falta ao serviço dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior, desde que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

A **FUNPAR**, quando comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

horas, garantirá ao empregado estudante, abono de suas faltas ao serviço, quando da prestação de exames escolares e provas, desde que coincidente com o horário de trabalho do empregado, aí incluindo o exame vestibular para o acesso ao ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL □ CONVÊNIOS LIGADOS À SAÚDE

Para os empregados contratados pela FUNPAR em razão da existência de convênio com algum órgão que trabalhe diretamente ligado à saúde, será possível o desenvolvimento de jornadas de 36 (trinta e seis) ou de 40 (quarenta) horas semanais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS/CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, a **FUNPAR** somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa de procedimentos.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA LUTO

Será concedida licença especial remunerada de 03 (três) dias em decorrência do falecimento de pessoa da família (PAI/MÃE, MARIDO/ESPOSA, FILHO/FILHA, IRMÃO/IRMÃ).

Parágrafo Único: O período de licença começa a fluir a partir da data do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO POR MOTIVO ELETIVO

Os empregados da FUNPAR, abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, quando eleitos, e desde que efetivamente empossado, para o exercício de Função Pública, a nível Municipal, Estadual ou Federal, bem como para

cargo sindical externo, terão seu contrato de trabalho suspenso durante o período de afastamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Fica proibido o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento por danificação, perda ou extravio de materiais e/ou equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, salvo no caso de dolo ou culpa por negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo primeiro: Instaurado Inquérito Administrativo e restando comprovado o dolo ou culpa por qualquer de suas modalidades, o empregado sofrerá em seu salário o desconto parcelado (num percentual nunca superior a 20% (vinte por cento) de sua remuneração) no valor do material ou equipamento danificado, extravio ou perdido.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a FUNPAR fará o desconto integral do eventual prejuízo sofrido.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/MEMBROS DA CIPA

Terão direito à estabilidade provisória os empregados eleitos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes □ CIPA, efetivos ou suplentes, inclusive um ano após o término do respectivo mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

A FUNPAR se obriga a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão, demissão e periódicos. Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico forem requeridos.

Parágrafo Único: Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos aos

exames, são de responsabilidade da **FUNPAR**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos fornecidos pelos profissionais deverão obedecer a ordem preferencial estabelecida em lei e servirão como prova idônea para justificar a ausência do empregado ao trabalho, ou mesmo quando se tratar de descendentes ou ascendentes de primeiro grau, desde que dependentes do empregado e estando esta condição anotada em sua ficha de registro, não podendo o empregado ser prejudicado na avaliação de desempenho e promoções.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 3 (três) dias e serão vistos pelo serviço médico da **FUNPAR**.

Parágrafo Segundo: A falta de notificação por qualquer dos meios à chefia imediata em tempo hábil, implicará em penalidades previstas na CLT e na organização interna da instituição.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descendentes e/ou ascendentes, quando solicitado, o empregado deverá provar, através de documento próprio, a dependência argüida.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A **FUNPAR** manterá quadro de avisos adequado e visível para fixação de avisos expendidos pelos **SINDICATOS (SENALBA/PR, SECRASO/PR E SECRASO/CRM)**.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Com anuência da **FUNPAR**, poderão ser indicados pelo **SENALBA/PR**, para representação da entidade sindical e participação em palestras e reuniões afins, até 03 (três) empregados aos quais será garantida licença remunerada, pelo empregador até o limite de 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, sendo que habilitarão ao benefício, mediante prova de participação nos eventos para os quais tenham sido

requeridos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais empregados da **FUNPAR**, quando solicitada a liberação dos mesmos pelo **SENALBA/PR**, serão dispensados de suas tarefas funcionais com a conseqüente suspensão do contrato de trabalho, e passarão a prestar serviços para a entidade sindical, com pagamento de remuneração, salários, encargos (sejam de que natureza forem) e demais vantagens pelo **SENALBA/PR**, limitado, contudo, a **01** (um) empregado da **FUNPAR**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - SENALBA/PR

A Entidade descontará dos salários já reajustados de todos os empregados de acordo com a assembléia geral da categoria profissional realizada no dia 28 de setembro de 2010, a contribuição assistencial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre a remuneração de dezembro de 2010, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido até o dia 07 de janeiro de 2011, ou na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL □ SECRASO/PR

Sobre o total da folha de pagamento □ somente os salários □ os encargos e demais verbas estão excluídas do mês de **dezembro/2010**, a **FUNPAR** descontará e repassará em favor do **SECRASO/PR** e **SECRASO/CRM** a quantia equivalente a 2,0% (dois por cento) do montante, cujo desconto e recolhimento dar-se-ão da seguinte forma:

A - **1,0%** (um por cento) no dia **04** (quatro) do mês de **fevereiro** (02) de **2011**.

B - **1,0%** (um por cento) no dia **20** (vinte) do mês de **maio** (05) de **2011**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DO INSS

A **FUNPAR** fica obrigada a fornecer aos **Sindicatos** representativos das categorias

profissionais (**SENALBA/PR, SECRASO/PR e SECRASO/CRM**), cópias das guias de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (INSS) em conformidade com a lei nº 8.870, de 15 (quinze) de abril de 1994.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACTS ANTERIORES

Para aqueles CONVÊNIOS/CONTRATOS firmados durante ou após a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT, não serão aplicadas as cláusulas consolidadas nos ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ACT assinados anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os **SINDICATOS** convenientes (**SENALBA/PR, SECRASO-PR e SECRASO-CRM**) e a **FUNPAR**, durante a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT**, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO E DIVERGÊNCIAS

Ocorrendo divergências entre os signatários (**FUNPAR, SENALBA/PR, SECRASO/PR e o SECRASO/CRM**), por motivo de aplicação dos dispositivos do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT, a parte que sentir-se prejudicada convocará uma reunião entre os interessados para a tentativa de supervisão da divergência .

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT vincula os **ÓRGÃOS** e/ou **ENTIDADES** não importando sua natureza jurídica que mantém CONVÊNIOS/CONTRATOS com a **FUNPAR**, ao bom e fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições constantes do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXCLUSÃO

As partes signatárias (**FUNPAR, SENALBA/PR, SECRASO/PR e o SECRASO/CRM**), estabelecem a exclusão das cláusulas da CCT especificadas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, mantendo incidentes as demais cláusulas negociadas pelas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e CCT celebradas entre o SENALBA/PR, SECRASO/PR e o SECRASO/CRM e que não foram objeto deste ACT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A **FUNPAR** pagará multa no valor de 01 (um) salário mínimo pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e ACT, em favor do empregado prejudicado, limitada a uma por ano.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

É assegurado aos SINDICATOS subscritores (**SENALBA/PR, SECRASO/PR e SECRASO-CRM**) do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-ACT, a legitimidade para propor ação como substituto processual.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

PEDRO JOSE STEINER NETO

Diretor

**FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA**

ANTONIO FELIPE PAULINO DE FIGUEIREDO WOUK

Diretor
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA

EMERSON CARNEIRO CAMARGO
Diretor
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR. ASS SOC FOR PROF. PR

VANDERLEI QUAQUARINI
Vice - Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST
SOCIAL, DE ORIENT E FORMAÇÃO PROF DE CURITIBA E RM

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do
Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .